

Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dra. Cristiana de Castro Moraes

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

São Paulo – Capital

Processo e-TC 2986/989/20-0 – Contas Anuais – Exercício de 2020 - 1º Quadrimestre

Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, correio eletrônico de mensagens carloslisi@terra.com.br, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em face do que dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar 709/93, a Unidade Regional de Araras – UR-10 levou a efeito, por intermédio da Fiscalização Financeira, o exame *in loco* das **contas relativas ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2020**.

O relatório foi elaborado pelo Chefe Técnico da Fiscalização da UR-10 (Araras/SP), João Batista Mesquita Neto, datado de 10/07/2020 e contém 12 (doze) páginas, com conclusão lançada às folhas 11 e 12, que pronunciou as falhas que reputou cometidas, constituídas em 05 (cinco) apontamentos, sobre os quais ora o defendente se manifestará pontualmente, contestando uns e prestando devidos esclarecimentos sobre outros, em conformidade com o que dispõe o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Item 01 - B.1.1- Resultado da execução orçamentária:

a) Com base na despesa empenhada, o resultado da execução orçamentária no período examinado evidenciou um saldo negativo de R\$ 4.406.729,47, que corresponde a um déficit de 39,42%.

O déficit é nominal e será absorvido ao longo do exercício. Trata-se das despesas previamente empenhadas que serão sub empenhadas, liquidadas e pagas até o final deste exercício fiscal. A receita se materializará mensalmente e dará conta de adimplir aos empenhos que foram previamente emitidos, em atendimento a Lei Federal 4.320/64 e posteriores alterações. Caso a expectativa de receita não seja atingida no próximo quadrimestre, tomaremos a iniciativa de contingenciar os empenhamentos, de maneira a encerrar o exercício com equilíbrio, nos termos do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

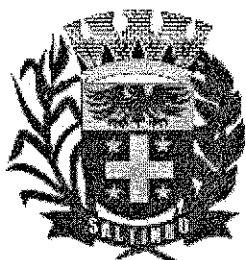
b) Com base na despesa liquidada, o resultado da execução orçamentária no período examinado evidenciou um saldo positivo de R\$ 1.875.653,82, que corresponde a um superávit de 16,78%.

Esse apontamento demonstra que estamos administrando com retidão a execução orçamentária deste exercício de 2020, pois não liquidamos empenhos que não possuímos condições de honrar, seja pelos saldos orçamentários, seja pelos saldos financeiros.

Item 02 - B.1.2.1- Despesas de pessoal:

a) Com base no artigo 59, § 1º, inciso II, da LRF, o Executivo foi alertado tempestivamente, por uma vez, quanto a superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

O alerta será atendido até o fechamento das contas deste exercício de 2020, nos termos da LRF.

Item 03 - B.1.4.1- Dois últimos quadrimestres, cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas:

a) A situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício, revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do exercício, fato esse que merece atenção para que no futuro não incorra no descumprimento do artigo 42 da LRF.

Estamos atentos ao cumprimento dos ditames da LRF e faremos todos os esforços para que todas as despesas empenhadas e liquidadas possuam o necessário saldo de cobertura monetária.

Item 04 - C.1- Aplicação por determinação constitucional e legal no ensino:

a) Nos termos do artigo 59, § 1º, V, da LRF, o município foi alertado por 02 (duas) vezes acerca da aplicação no ensino, uma vez que apresenta, até a presente data, situação desfavorável, com índice calculado em 24,43%.

Todos os alertas foram recebidos e serão devidamente cumpridos, nos termos da Lei, sendo certo que até o encerramento do exercício de 2020, o índice constitucional obrigatório de aplicação no ensino será cumprido à risca.

Item 05 - H.2- Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCESP:

a) Entrega intempestiva dos seguintes documentos: LDO Inicial Ata Audiência Elaboração e Conciliações Bancárias Mensais.

O documento LDO Inicial Ata Audiência Elaboração havia sido encaminhado em 14/01/2020, muito antes do prazo limite (03/02/2020), conforme Posição dos Dados Transmitidos em anexo (**DOC 01**), porém em pacote divergente daquele que deveria seguir, sendo reencaminhado em 04/03/2020. Houve uma falha humana na juntada do arquivo.

O documento Conciliações Bancárias Mensais havia sido encaminhado no prazo correto, conforme pesquisa na base de dados do AUDESP, que informava que o mesmo estava validado. Porém, por uma falha humana, uma das contas correntes mantidas pela Prefeitura acabou ficando de fora, o que fez com que o pacote fosse substituído em 03/04/2020 (**DOC 02**). Determinados ao serviço de contabilidade que tenha mais atenção no cumprimento das instruções do TCESP.

Item 06- Conclusão:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que **as contas do 1º quadrimestre de 2020 sejam devidamente aprovadas**, visto que, no citado exercício financeiro, foi cumprida com determinação a totalidade das normas regentes. É o que se requer como medida de direito e da mais lúdima Justiça. Nestes termos, pede e espera deferimento. Saltinho/SP, 27 de julho de 2020.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800